



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 07 DE JULHO DE 2026**

**Trata de medidas relacionadas à “Taxa de Conservação de Estradas”.**

**A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** Reconhece-se e se declara como inexigíveis e se declara como extintos os créditos tributários, principais e acessórios, originados dos lançamentos da “**Taxa de Conservação de Estradas**”, períodos 1996 a 2001.

**Art. 2º** Observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 1º, devem ser adotadas, dentre outras, as medidas necessárias para:

I – cancelamento das inscrições em dívidas ativas; e

II – baixas dos débitos nos registros e sistemas da fazenda pública municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.**

**ONICIO DE SOUZA**

**ADEMIR DE SOUZA**

**CLAUDINEI VELDÉRIO**